



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Processo Nº 579/2025 - Protocolado 1.223/2025 – PLO nº 017/2025 – **APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026** - Dispositivos 30 da CF, 28 da CEES e artigo 8º da LOM.

RELATÓRIO

Trata-se do processo nº 579/2024, em forma de Projeto de Decreto Legislativo sob nº 17/2025, de autoria da Mesa Diretora em que: **APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026;**

Acompanha a matéria o ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026;

É o relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis Regimento Interno desta Casa de Leis para análise PDL Nº 17/2025.

Destacamos que o Proposta Orçamentaria é a matéria a qual regula os objetivos e metas do Poder Legislativo como administração pública de forma regionalizada, de acordo com os projetos e programas constantes no Plano, das despesas e das receitas e outras decorrentes para dar sustentação ao programa a serem executados.

Quanto a atribuição de competência da matéria, esse versa sobre competência interna do Poder Executivo Municipal, o qual encontra-se amparo no art. 37 inciso IV do Regimento Interno Cameral.

Art. 37 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - [...]

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 (trinta e um) de agosto e após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, através do competente projeto de decreto legislativo, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela mesa;

Prevê o artigo 30 da Constituição Federal em seu inciso I que compete aos municípios legislarem em assuntos de interesse local:

Art. 30º. Compete aos Municípios:



Autenticar documento em <https://assinantes.leg.br/assuntos-de-interesse-local>
com o identificador 37003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem dessas autonomias basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, sobre o destaque, encontra-se no art. 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e art. 8º da Lei Orgânica do Município de Marilândia/ES:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

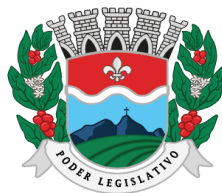
CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em análise a qual versa sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025, protocolizado em 10/10/2025 sob nº 579/2025, de autoria da Mesa Diretora que: **APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 14 de outubro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 em que **APROVA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**, lido na 26ª sessão ordinária do dia 13 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025**. eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **16/10/2025 16:21**

Checksum: **E48EF89C5AEEB83DA7C8230F6A5199C81ACB150F5BB9015439BA3E6110A801BA**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **16/10/2025 16:25**

Checksum: **54B9C78EB3E9A29515BEAA1733B4184DD518C15E439D03CB4FF377D541191DD7**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **16/10/2025 19:41**

Checksum: **DBAC517A4729513446FFEB55D7C574844585AD73AA525D54C767B88E32035581**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.